



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1272/2020

Parecer complementar ao nº 078/2019

Vitória, 03 de novembro de 2020

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas complementares requeridas pelo 2º Juizado Especial Criminal Cariacica – MM. Juiz de Direito Dr. Benjamin de Azevedo Quaresma – sobre: **Lacrifilm® (carmelose sódica) colírio ou Lacribell® (dextrana + hipromelose) colírio.**

I – RELATÓRIO

1. Informações obtidas a partir do parecer 078/2019:

1.1 De acordo com a inicial e documentos médicos juntados aos autos, trata-se de paciente com 78 anos que apresenta quadro de degeneração macular relacionada a idade em ambos os olhos, sendo no olho direito a forma seca e em olho esquerdo a forma exsudativa, com presença de cicatriz macular disciforme e necessita de Lacrifilm® (carmelose sódica) colírio ou Lacribell® (dextrana + hipromelose) colírio.

1.2 Às fls. 11 consta prescrição de Lacrifilm® (carmelose sódica) colírio ou Lacribell® (dextrana + hipromelose) colírio – uso contínuo, emitida em 13/11/2019.

1.3 Às fls. 19 consta encaminhamento ao ambulatório de retina clínica em 4 meses, emitida em 13/11/2019.

1.4 Constam resultados de exames laboratoriais.

1.5 Teor da Discussão e conclusão do Parecer:

- Em relação aos colírios solicitados **Lacrifilm® (carmelose sódica) colírio ou**



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Lacribell® (dextrana + hipromelose) colírio, esclarecemos que não estão padronizados em nenhuma lista oficial de medicamentos para dispensação através do SUS, no âmbito do Estado do Espírito Santo, assim como não estão contemplados em nenhum Protocolo do Ministério da Saúde.

- Entretanto é pertinente informar que está padronizado na RENAME 2020, no elenco de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, o **colírio lubrificante ocular Hipromelose**, o qual é fornecido na rede **municipal** de saúde, por meio das Unidades Básicas de Saúde. Ressalta-se que possui a mesma função dos medicamentos pleiteados, ou seja, são lubrificantes oculares, indicados para o tratamento do “olho seco”, se constituindo, portanto, em uma alternativa terapêutica para o caso em tela. Todavia, não há relatos de utilização prévia do mesmo.
- Destaca-se que não foram remetidos a este Núcleo documentos comprobatórios de que a Requerente tenha buscado as vias administrativas sem sucesso. Cabe ressaltar ainda que nos documentos remetidos a este Núcleo, não há indicativo de impossibilidade de uso do medicamento padronizado e disponível na rede pública de saúde, informação que poderia embasar justificativa para a disponibilização de medicamentos não padronizados pelo ente público, ou de marca específica. Ressalta-se ainda que a documentação anexada aos autos não descreve os tratamentos anteriormente realizados.
- Desta forma, em relação ao pleito de **lubrificantes oculares**, considerando que há na rede pública medicamento para esta finalidade; considerando que não foram remetidas a este Núcleo informações de utilização prévia, impossibilidade de uso ou motivo de falha terapêutica com o uso do mesmo, conclui-se que com base nos documentos remetidos, **não ficou comprovada a impossibilidade de uso do medicamento padronizado.** Por fim sugere-se uma avaliação por parte do médico prescritor quanto à possibilidade de utilização do colírio lubrificante padronizado na rede pública de saúde.
- **Assim, conclui-se que não foi tecnicamente demonstrada a impossibilidade do paciente em se beneficiar com o colírio hipromelose disponível na rede pública de saúde.**



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- Ressalta-se que a aquisição de apresentações farmacêuticas e medicamentos não padronizados pelo serviço público de saúde deve ficar reservada apenas aos casos de falha terapêutica comprovada a todas as opções disponibilizadas na rede pública, desde que o produto ou medicamento solicitado tenha comprovadamente evidências científicas robustas quanto ao seu uso e não para as escolhas individuais, principalmente levando em consideração a gestão dos recursos públicos.

2. Informações obtidas a partir da nova documentação:

2.1 Nesta ocasião foi remetido laudo médico proveniente do SUS em papel timbrado da Prefeitura de Cariacica, emitido em 20/10/2020 com informação de a paciente com 79 anos e degeneração de mácula relacionada com a idade forma seca em olho direito e cicatricial em esquerdo. No mapeamento da retina observou-se em ambos olhos papila de Boras ??? (ilegível), escavações fisiológicas e DMRI em AO com alterações retinianas. CID 10 H57. Em uso de lacribell.

2.2 às fls. 33 consta receituário médico proveniente do SUS em papel timbrado da Prefeitura de Cariacica, emitido em 20/10/2020 com prescrição de Lacribell®.

2.3 às fls. 34 consta receituário médico proveniente do SUS em papel timbrado da Prefeitura de Cariacica, emitido em 20/10/2020 com prescrição de Lutevit®.

II – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Nesta oportunidade o laudo médico remetido a este Núcleo descreve paciente com 79 anos e degeneração de mácula relacionada com a idade forma seca em olho direito e cicatricial em esquerdo. No mapeamento da retina observou-se em ambos olhos papila de bordas ??? (ilegível), escavações fisiológicas e DMRI em AO com alterações retinianas. CID 10 H57. Em uso de lacribell.
2. Deve-se portanto ressaltar que não constam informações pormenorizadas a respeito da impossibilidade de utilização da alternativa terapêutica padronizada e disponível na



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

rede municipal de saúde (Hipromelose), ou relato de uso prévio informando o período de uso ou possíveis intolerâncias/falhas terapêuticas, que poderiam justificar a aquisição de medicamento não padronizado.

3. De acordo com ENUNCIADO Nº 12 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a inefetividade do tratamento oferecido pelo Sistema Único de Saúde – SUS, **no caso concreto, deve ser demonstrada por relatório médico que a indique e descreva as normas éticas, sanitárias, farmacológicas (princípio ativo segundo a Denominação Comum Brasileira) e que estabeleça o diagnóstico da doença (Classificação Internacional de Doenças), indicando o tratamento eficaz, periodicidade, medicamentos, doses e fazendo referência ainda sobre a situação do registro ou uso autorizado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, fundamentando a necessidade do tratamento com base em medicina de evidências** (STJ – Recurso Especial Resp. nº 1.657.156, Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves – 1ª Seção Cível – julgamento repetitivo dia 25.04.2018 – Tema 106). (Redação dada pela III Jornada de Direito da Saúde – 18.03.2019).
4. Frente ao exposto considerando que não foi informada a tentativa prévia do uso do lubrificante ocular disponibilizado na rede pública de saúde, hipromelose, informando o período de uso ou possíveis intolerâncias/falhas terapêuticas, que pudessem tecnicamente justificar a aquisição de medicamento não padronizado especificamente, ratificasse o parecer técnico-científico previamente elaborado por este Núcleo para atendimento ao caso em tela.

REFERÊNCIAS

Revista Brasileira de Oftalmologia. Disponível em:

<<http://www.sboportal.org.br/edanteriores.aspx>>. Acesso em: 03 nov. 2020.

Vazirani J, Basu S. Keratoconus: current perspectives. Clin Ophthalmol. 2013;7:291



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PROCESSO-CONSULTA CFM nº 1.923/10 – PARECER CFM nº 30/10 – Disponível em:
<http://www.portalmedico.org.br/pareceres/CFM/2010/30_2010.htm>. Acesso em: 03 nov. 2020.

Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Ceratocone. Disponível em:
<http://www.cbo.com.br/novo/publico_geral/doencas/ceratocone>. Acesso em: 03 nov. 2020.

FONSECA, E. C. et al. **Arq. Bras. Oftalmol.**, v. 73, n. 2, São Paulo, Mar./Apr. 2010.

Revista Brasileira de Oftalmologia. Disponível em:
<<http://www.sboportal.org.br/edanteriores.aspx>>. Acesso em: 03 nov. 2020.

Vazirani J, Basu S. Keratoconus: current perspectives. Clin Ophthalmol. 2013;7:291

BRATS. **Boletim Brasileiro de Avaliação de Tecnologias em Saúde**. Ano III nº6. Dezembro 2008. Inibidores da Angiogênese para o tratamento da degeneração macular relacionada à idade. Disponível em:
<<http://200.214.130.94/rebrats/publicacoes/Brats06.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2020.